

V — Menção desta delegação

Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação da Chefe do Serviço de Finanças, o Chefe de Finanças-Adjunto», ou outra de sentido equivalente, com a indicação da data que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*.

VI — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

c) As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

VII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, à exceção da chefe de finanças adjunta Maria José Leitão Santos Alves Arruda que produz efeitos a partir de 01.03.2014, e ao adjunto José do Carmo Saraiva, que cessa a 28.02.2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

7 de maio de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, em regime de substituição, *Odete dos Anjos Lopes Alves*.

207827869

Despacho n.º 6696/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º, da lei geral tributária (LGT), sendo delegante, o Chefe do Serviço de Finanças de Peniche e delegado José Alberto Paulino Mamede:

Delego no Adjunto deste Serviço de Finanças de Peniche, em regime de substituição, José Alberto Paulino Mamede, TAT 2, as competências que a seguir se indicam:

Chefia da Secção de Cobrança:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea h);

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea j);

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea b);

7 — Realização dos balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea i);

9 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea f);

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (art.º 19 do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — e de conciliação — e comunicar ao Instituto de Gestão de Crédito Público e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso.

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar diariamente a anulação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o “Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos”, “Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro” e “Funcionamento das Caixas” devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

17 — Organizar a “Conta de Gerência” nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respetivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto único de Circulação;

19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

20 — No uso dos poderes que foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças de Leiria pelo Despacho n.º 27246/2010 de 25 de novembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2010, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Nacional (IGCP).

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data do dia 1 de agosto de 2013, considerando-se legitimados todos os atos, entretanto praticados, até à sua publicação.

7 de novembro de 2013. — A Chefe de Finanças de Peniche, em regime de substituição, *Maria do Carmo Vila Nova do Rosário*.

207827552

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E DO MAR****Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças
e da Agricultura e do Mar****Despacho n.º 6697/2014**

De acordo com o Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), cada Estado-Membro apresenta e negocia com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria, bem como os Programas Operacionais cofinanciados pelos cinco fundos europeus estruturais e de investimento.

O processo de negociação com a Comissão Europeia do Acordo de Parceria encontra-se agora em curso e a credibilidade da estratégia de Portugal para aplicação dos Fundos Comunitários no período 2014-2020, impõe que, imediatamente após a aprovação do Acordo de Parceria pela Comissão Europeia, possa também ser aprovado o novo programa de desenvolvimento rural do continente.

Para atingir este objetivo e dado terem sido também já publicados os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013 e 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativos ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, prevê-se apresentar a última versão informal do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) à Comissão Europeia durante o primeiro trimestre de 2014, para permitir a submissão formal subsequente.

Esta apresentação visa garantir que o PDR 2020 possa vir a ser aprovado pela Comissão Europeia logo após a aprovação do Acordo de Parceria, mas este objetivo determina também a necessidade de se iniciarem quanto antes os trabalhos preparatórios para a operacionalização do PDR 2020.

Sendo certo que a elaboração do PDR 2020 esteve até agora a cargo do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura e do Mar, é também certo que, concluída a fase conceptual, este organismo não detém estruturas vocacionadas para concretizar o processo de operacionalização do novo período que se avizinha.

Por outro lado, a atual estrutura de missão do PRODER não possui, nesta fase, a disponibilidade necessária para assegurar o arranque do PDR 2020, sendo absolutamente fundamental que permaneça ainda centrada na execução do PRODER, bem como na aprovação dos projetos que, ao abrigo das regras comunitárias relativas à transição entre o PRODER e

o novo PDR, permitiram continuar a aprovar candidaturas apresentadas ao PRODER com o orçamento do novo PDR.

Neste contexto, considera-se imprescindível a criação de uma comissão operacional de instalação do PDR 2020 que deverá coordenar todo este processo e garantir a respetiva operacionalização atempada.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determinam as Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

1 — É criada a comissão operacional de instalação do PDR 2020 (COI PDR 2020).

2 — A COI PDR 2020 é constituída por um coordenador e dois adjuntos, aos quais são atribuídos, respetivamente, os estatutos remuneratórios correspondentes aos cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus.

3 — A COI PDR 2020 tem por missão:

a) Identificar e calendarizar todas as tarefas necessárias à eficiente e atempada operacionalização do PDR 2020, no respeito pelos princípios orientadores definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, e RCM 39/2013, de 14 de junho.

b) Preparar, conjuntamente com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), a legislação e os normativos necessários para o PDR 2020, em obediência ao princípio da simplificação administrativa, em articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) e com a Autoridade de Gestão do PRODER (AG PRODER);

c) Coordenar a preparação e calendarizar, em articulação com a AG PRODER, com o GPP e com o IFAP, todos os procedimentos, incluindo os procedimentos de contratação pública, necessários à evolução e adequação dos sistemas de informação existentes para o PDR 2020, abrangendo o desenvolvimento de interfaces comuns, bem como a criação ou adaptação de formulários de candidatura e de modelos de análise;

d) Preparar, em articulação com a AG PRODER, o calendário de transição dos recursos humanos e patrimoniais afetos à atual estrutura de missão do PRODER, segundo critérios de aproveitamento de recursos e de economia administrativa;

e) Preparar, em articulação com as entidades competentes, a acreditação dos futuros sistemas de gestão e controlo do PDR 2020;

f) Executar as demais tarefas que sejam necessárias para garantir o arranque do PDR 2020 no mais curto período de tempo possível após a respetiva aprovação pela Comissão Europeia.

4 — A COI PDR 2020 reporta diretamente ao Secretário de Estado da Agricultura, de quem recebe orientações e diretrizes.

5 — É designada coordenadora da COI PDR 2020 a Eng.ª Patrícia Maria Albino Cotrim.

6 — Os coordenadores adjuntos da COI PDR 2020 são designados por despacho do Secretário de Estado da Agricultura.

7 — Mediante solicitação, o GPP, a AG PRODER e o IFAP prestam à COI PDR 2020 todas as informações e o apoio técnico necessários à prossecução da sua missão.

8 — O apoio logístico e administrativo à COI PDR 2020 é assegurado pelo GPP.

9 — As despesas inerentes ao funcionamento da COI PDR 2020 elegíveis a financiamento comunitário, são integralmente asseguradas pela assistência técnica do PDR 2020, de acordo com os artigos 51.º e 59.º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

10 — A COI PDR 2020 cessará as suas funções à data da criação da Autoridade de Gestão do PDR 2020.

11 — O presente despacho produz efeitos a 9 de junho de 2014.

12 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.
207824514

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6698/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro respon-

sável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada, como fiscal único da Universidade do Minho, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Armando Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC”, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 57, com o n.º de pessoa coletiva 502154870, com sede profissional na Av. da Liberdade, n.º 432 - 6.º, 4710-249, Braga, representada pelo Dr. António Manuel Pinheiro Fernandes, Revisor Oficial de Contas n.º 993.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, podendo o mandato ser renovado por uma única vez, nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Minho a remuneração mensal líquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207825973

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento
e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 6699/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador Natanael José Basílio Cartaxo, da carreira de técnico superior, com a classificação final de 18,6 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

13 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, MGEN.

207824774

Despacho n.º 6700/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador, Ricardo Miguel Farinha de Oliveira, da carreira de Técnico Superior, com a classificação final de 17,9 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

14 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*.

207825965

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6701/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 6 de abril de 2011, torna-se pública